

Ata da 91ª sessão extraordinária
do Tribunal Regional Eleitoral do Es-
tado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia sete
(7) de outubro de mil novecentos e qua-
renta e sete (1.947), na sala das sessões,
sob a presidência do Exmo. Sr. Desem-
bargador Apriqio Ribeiro e com a pre-
sença dos Exmos. Srs.: Desembargador fo-
rse Alcido Pereira, Dr. Celso Cândido
da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio
Leoberto de Resende Filho, Ilomero Costa e
do do Promotor Regional Eleitoral,

Prof. Arnolfo euendes guimaraes, foi de-
clara aberta a sessão. Deixou de com-
parecer, com motivo justificado, o Exmo.
Sr. Desembargador Leocirgildo Leal da
Paixão. Lida e aprovada a ata da
reunião anterior. - Expediente - Foram
apresentada em mesa: 1) Pedido de
nomeação de juiz Preparador para os
distritos de Leanium, Leipotânea, Abreu,
e emissionario, feito pelo juiz Eleitoral
de Alto Rio Dore. nomearam os juizes
de Paz Antonio Teixeira Sobrinho e An-
aldo Pedro de Jesus para os distritos
de Leipotânea e emissionários, respecti-
vamente. Quanto ao distrito de Leanium
sem informações ao juiz sobre a distân-
cia que os repara da sede; 2) Pedido
do juiz Eleitoral de Patrocinio. Inde-
feriram o pedido, esclarecendo, entretan-
to, que o juiz, de acordo com a cir-
cular do Senhor Secretario do Inte-
rior, poderá requisitar funcionarios da
Prefeitura, conforme a exigencia do ser-
vico. - Julgamentos - Pelo Exmo. Sr.
Desembargador Apriqio Ribeiro foram
relatados: - Consulta n.º 1.891, do
Escrivão Eleitoral de Tomba. Respon-
deram que o juiz Eleitoral póde co-
lher assinaturas dos eleitores nos titu-
los e nos livros de recibo na ausên-
cia do juiz que ainda não se empos.

seu, não devendo, em tretanto, se afastar
 da sede enquanto o juiz titular não es-
 tiver em exercício e o autorize, e que,
 depois dos títulos assinados e dados os
 recibos nos respectivos livros, poderão os
 eleitores receber seu diploma median-
 te procurador. Consulta nº 1.892, do
 juiz Eleitoral de Diamantina. Retira-
 ram da pauta. Consulta nº 1.893, do
 juiz Eleitoral de Bicas. Responderam que
 a votação para Prefeito, Vice-Prefeito, Ve-
 readores, juiz de Paz e seus suplentes
 se faz em cédulas separadas. Consul-
 ta nº 1.894, do juiz Eleitoral de
 Monte Carmelo. Ao primeiro item res-
 ponderam que os membros de diretórios
 políticos não poderão ser mesários, uma
 vez provada a sua qualidade; ao se-
 gundo que a lei desconhece a figura
 de diretórios distritais; e ao terceiro
 que o Tribunal não tem faculdade
 de requisitar indenizações para os me-
 sários de distritos que vão funcionar
 fora de sua jurisdição. Consulta nº
 1.895, do juiz Eleitoral de Pedro
 Leopoldo. Responderam que o juiz de-
 verá despachar conforme entender de
 direito, cabendo às partes recurso de sua
 decisão. Consulta nº 1.896, do juiz
 Eleitoral de Piraquara. Responderam
 que o juiz deve julgar conforme for
 de direito, cabendo recurso de sua de-
 cisão às partes. Pelo Exmo. Sr. Dr. de

Cartas de Sanza foram relatadas. Consulta nº 1.881, do juiz Eleitoral de Baependi. Decidiram responder que a praça de pré, enquanto subsista o seu estado, tem suspenso o seu direito de exercício de voto, conta os votos dos Exmos. Drs. Drs. Elcino Cândido da Rocha e Leonaro Costa. Processo nº 1.902 - Telegrama do Delegado de Polícia de Francisco Sales. O Tribunal declarou-se ciente. Consulta nº 1.903, do juiz Eleitoral de Baependi. Responderam que o prazo para reclamações é até vinte (20) dias antes das eleições. Consulta nº 1.904, do juiz Eleitoral de Tonibate. Responderam que o juiz pode obedecer a ordem alfabética ou numérica, conforme a ^{conveniência} ~~exigência~~ local. Consulta nº 1.905, do juiz Eleitoral de Spanema. Responderam que o impedimento do escrivo para funcionar em requerimento de candidato apenas se estende ao caso restrito do requerente ser parente em grau próximo, não existindo outro impedimento qualquer. Pelo Exmo. Dr. Dr. Antônio Leoboldo Resende Filho foram relatados: - Consulta nº 1.897, do juiz de Paz de Coláti Mendes. Responderam que as funções decisórias em matéria eleitoral pertencem ao juiz Substituto, segundo a lei de Organização Judiciária. Consulta nº 1.898, do juiz Eleitoral de Tonibate.

tê. não tomaram conhecimento por ser
 caso concreto. Consulta nº 1.899, do
 juiz Eleitoral de Mariana. Adiarão
 o julgamento. Consulta nº 1.900, do
 juiz Eleitoral de Almeida. Respon-
 deram que o consulente deve aguardar
 oportunidade. Consulta nº 1.901, do
 juiz Eleitoral de Conselho Realai-
 te. Responderam que compete ao juiz
 designar o lugar mais adequado para
 a reunião da Junta Apuradora, com a
 publicidade necessária. Processo nº -
 Registro de Diretório Municipal do Par-
 tido de Representação Popular, de fa-
 loticaturas. Deferiram o pedido. Proce-
 so nº 15. Exclusão de dividas, de Ma-
 riana. Deferiram o pedido. Representação
 nº 163 - Representante: Cláudio Elli-
 nanda Carvalho, Secretário Geral do P.
 S. D. de Canhuassú. Determinaram
 que a representação seja encaminhada
 ao juiz Eleitoral da zona. O Tri-
 bunal decidiu ainda, por proposta do
 Exmo. Sr. Desembargador Afrigio Pri-
 lheiro, que doravante as consultas serão
 apresentadas em mesa, sendo distribuí-
 das somente se demandarem estudos e
 não puderem ser resolvidas imediato-
 mente. Antes de ser encerrada a res-
 são, pediu a palavra o Exmo. Sr. Pro-
 curador Regional Eleitoral e submeteu
 à apreciação dos membros do Tri-
 bunal a redação final das instruo-

Processo nº 8-1-104

ções para o próximo pleito municipal. Foi a mesma aprovada unanimemente, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente agradecido ao Exmo. Sr. Procurador Regional, em nome dos demais membros, pelo brilhante serviço prestado à justiça Eleitoral, demonstrando seu zelo de sempre pela causa pública e amor à verdade e à justiça. Determinou ainda ficasse constando da ata do dia a que acabara de dizer, etc. da mais fazendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Francisco Luiz de Assis Magalhães, funcionário da Secretaria do Tribunal, lancei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Secretário "ad. hoc". Em tempo. Misgnoi uma palavra.

Wilson Martins Atarlinis
Augusto Ribeiro